

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220184
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022 - SEMAF
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ACONSELHAMENTO AOS GESTORES MUNICIPAIS DO ITR DE ULIANÓPOLIS - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, E DE OUTRO A EMPRESA HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA.

De um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651- CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representado pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.469.167/0001-48, com sede na AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART - 1117, BURITIS, Belo Horizonte-MG, CEP: 30493-030, neste ato representado pelo Sr. **HELICIO FRANCO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 276.788.906-30, residente na AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART 1117, BURITIS, Belo Horizonte-MG, CEP: 30493-030, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 1.1.** Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022 - SEMAF** que versa sobre a **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - PMU**.
- 1.2.** Este contrato fundamenta-se no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 1.3.** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1.** O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ACONSELHAMENTO AOS GESTORES MUNICIPAIS DO ITR DE ULIANÓPOLIS - PA**.
- 2.2.** Descrição/Especificações dos serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126597	SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO) TECNICA E ACONSELHAMENTO serviços tecnicos especializados na implementação de ações voltadas ao apoio tecnico da area de finanças municipais, para cumprimento das atribuições	UNIDADE	1,00	60.000,000	60.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

estabelecidas no âmbito do convenio a ser firmado entre o município de Ulianópolis e a Receita Federal do Brasil, em consonância com as exigências da Legislação do ITR e os normativos em vigor da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Lei Federal nº 9.393/1996, Lei Federal nº 11.250/2005 e Instrução Normativas nº 1877 da Receita Federal do Brasil, Assessoria e Consultoria no Município de Ulianópolis-PA				
				VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00

CLÁUSULA 3 – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Emitir o Laudo Técnico Agrônomico para informação ao SPIT (Sistema de Preços de Terras da RFB) sobre o valor do VTN do município para o corrente ano.
- 3.2.** Auxiliar a Prefeitura Municipal na juntada de documentos para efetivação do Fiscal de Tributos do município junto à RFB – curso do ENAT.
- 3.3.** Assessorar tecnicamente o(s) servidor(es) municipal(is) na preparação de documentos para RFB no sentido de firmar o convênio com a RECEITA.
- 3.4.** Após a efetivação do convênio:
- 3.5.** Fazer os treinamentos sobre a utilização dos sistemas operacionais (softwares de gestão) - Sistema de Informações geográficas para início do processo de gestão do ITR.
- 3.6.** Assessorar o fiscal na gestão operacional dos sistemas permite:
- 3.7.** Controlar as comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- 3.8.** Cruzar as informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- 3.9.** Identificar os imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- 3.10.** Acessar o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um Data Center com acesso exclusivo ao fiscal;
- 3.11.** Calcular o ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- 3.12.** Observar o Check list de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº. 1640/16 e nº. 1877/19;
- 3.13.** Emitir as Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- 3.14.** Emitir o Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofins nº 2, de 5 de julho de 2013;
- 3.15.** Para o pleno exercício destas atribuições e para poder cumprir metas estabelecidas, os servidores municipais mesmo depois de capacitados, precisam dispor de apoio técnico de um Sistema de Informações Geográficas para Apoio à Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e de um Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, que sejam por ele acessados via senha, que garanta a confiabilidade e total sigilo da operacionalização, além de assessoria à distância ou in loco.
- 3.16.** É importante ter empresa de suporte e assessoria aos municípios quanto aos assuntos pertinentes ao ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural com o objetivo de trazer mais eficácia, segurança e assertividade em tomada de decisão, ajudando com o acompanhamento, gestão, fluxo de trabalho e fiscalização.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.17. O processo de municipalização requer inúmeros cuidados para garantir o cumprimento do convenio. Através de sistema, a prefeitura poderá acompanhar as declarações disponibilizadas pela malha da Receita Federal do Brasil, de cada imóvel, auditar veracidade dos dados e disponibilizar as

3.18. informações para a gestão pública de maneira simples e eficaz e para tal prescinde de sistema desenvolvido em plataforma web para a gestão do ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, incluindo cadastros georreferenciados de imóveis rurais. Além disso, é imperativo ter aplicativo para dispositivos móveis para a coleta de pontos de apoio com coordenadas geográficas obtida por GPS.

3.19. O sistema precisa ter a base de dados dos imóveis rurais certificados pelo INCRA/SIGEF e cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e até mesmo um aplicativo móvel para delimitação em campo, disponibilizando imagens de satélite última geração para a identificação das propriedades, conta com ferramentas de cálculo do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ferramentas de digitalização para a implantação da Planta de Valores Genéricos (Valor Venal e Valor de Terra Nua - VTN), emissão de atestado de avaliação da Fazenda Pública Municipal e tudo isso contando com o melhor treinamento para a equipe da prefeitura, além de disponibilizar uma permanente assessoria remota da nossa equipe que estará disposição.

3.20. Importante ressaltar que mesmo com a reforma tributária em curso, o ITR figurará como sendo gerido pelos municípios, o que requer um maior domínio prático e apoio técnico porque os treinamentos da RFB não exaurem muitas dificuldades operacionais que prescindem de assessoria para resolver.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório;

5.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

5.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.4. Manter os sistemas operacionais em pleno funcionamento com técnicos e engenheiros para oferecer suporte permanente aos servidores municipais.

5.5. Manter equipamentos e respectivas atualizações tecnológicas condizentes com a operacionalização dos trabalhos contratados

5.6. Atualizar sempre que necessário os servidores municipais, para utilização do sistema de informação geográfica.

5.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

5.8. Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.11. Emitir o Laudo Agrônomo de acordo com a IN -1877 no prazo correspondente.

5.12. Assessorar a fiscalização do ITR à distância ou presencialmente, sempre que necessário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.6. Disponibilizar à contratada todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
- 6.7. Disponibilização de informações cadastrais dos produtores rurais do município;
- 6.8. Disponibilização de mapas de localização das propriedades, se houver;
- 6.9. Disponibilização da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, para todas as demandas que envolverem a relação Cadastro Imobiliário Rural e Declaração de Imposto Territorial Rural – DITR;
- 6.10. Manter sempre em seus quadros servidor concursado capacitado pela RFB, para atuar na gestão do ITR.
- 6.11. Realizar os pagamentos em dia, conforme cláusula específica.
- 6.12. Disponibilizar recursos para passagens aéreas e hotel quando da necessidade de assessoria presencial.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II, Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.1.4. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da assessoria, consultoria, programa de gestão e laudo técnico serão efetuados em 04 parcelas.

11.2. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

11.4. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

11.5. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

11.6. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

11.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2022 Atividade** 2101.041210031.2.135 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, **Classificação econômica** 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, **Subelemento** 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 60.000,00

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 16 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA

CNPJ: 83.334.672/0001-60

KELLY CRISTINA DESTRO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 13.469.167/0001-48

HELICIO FRANCO MOREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____